



0326

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1079-84

Em 10 de outubro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1489-Sobre Concessão de abono de emergência aos servidores - da Administração Pública e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



0327

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1489

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES,

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/10/84
PRESIDENTE

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que concede aos servidores ativos e inativos do Município, abono de emergência, para o mês de outubro de 1984.

Empõe-se a propositura, visando atingir as faixas salariais mais baixas de nossos quadros funcionais, como meio eficaz de dinamizar a incontida galopada inflacionária que se abate sobre a população.

Entretanto, também é certo que não possui a atual Administração, meios orçamentários que permitam que tal abono proposto, atinja mais do que o benefício indicado no Projeto anexo, e somente para o mês de outubro de 1984.

Acredito, porém, que a concessão na forma proposta, auxiliará monetariamente os servidores de percebem salários e vencimentos de menor reflexão econômica, garantindo de imediato, meios, suficientes para combater o impacto inflacionário.

Do exposto, requeiro a apreciação do presente em regime de urgência, com fulcro no § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios e aproveito para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Dispõe sobre a concessão de abono de emergência aos servidores da Administração Pública e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores, ativos e inativos abono de emergência, conforme tabela descrita no artigo 2º.

ARTIGO 2º - O abono de emergência previsto no artigo anterior, será concedido de acordo com faixas salariais e da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO ABONO
Até Cr\$ 97.704	Cr\$ 110.000
De Cr\$ 97.705 à Cr\$ 160.000	Cr\$ 80.000
De Cr\$ 161.000 à Cr\$ 250.000	Cr\$ 70.000
De Cr\$ 251.000 à Cr\$ 450.000	Cr\$ 60.000

ARTIGO 3º - O abono de emergência será concedido exclusivamente no mes de outubro de 1984, não incorporando para qualquer efeito legal, o salário ou vencimento do servidor.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de outubro de 1984.

AS COMISSÕES DE:

Just. e Red. Financeira e Orçamento
3. S. em 23/10/84

PRESIDENTE

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 23/10/84
PRESIDENTE